



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1432

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

www.mirassol.sp.gov.br

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.808
De 26 de março de 2024**

Dispõe sobre reajuste salarial aos funcionários/servidores municipais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirassol e aos Conselheiros Tutelares.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 2024, reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) nos valores constantes dos Anexos 3, 4 e 5 da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e suas alterações posteriores e do Anexo VI da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art.2º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento), nos valores constantes do Anexo V - Escala de salários dos empregos públicos efetivos – classe de docente, da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Mirassol.

Art.3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares fica reajustada para R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), conforme disposto no artigo 38 da Lei Municipal nº 3.819, de 01 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, a partir de 01 de março de 2024.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da publicação e seus efeitos serão considerados no dia 1º de março de 2024, salvo o artigo 2º desta Lei Complementar que terão seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2024.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.808/2024

ANEXO 3**ESCALA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA E ESCALA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES NÃO EFETIVOS**

Referência	Valor
I	2.387,56
II	3.151,05
III	3.580,54
IV	4.296,31
V	5.012,09
VI	7.636,62



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.808/2024

ANEXO 4**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS**

Referência	Valor
I	835,08
II	1073,66
III	1431,57
IV	2147,34
V	4056,09
VI	4294,69



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.808/2024

**ANEXO 5
ESCALA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

Grau →	A	B	C	D	E	F	G	H
Referência ↓								
01	1266,18	1392,79	1532,07	1685,28	1853,81	2039,19	2243,11	2467,42
02	1344,92	1479,40	1627,35	1790,08	1969,09	2166,00	2382,59	2620,86
03	1431,51	1574,67	1732,14	1905,35	2095,88	2305,47	2536,02	2789,61
04	1526,80	1679,48	1847,43	2032,16	2235,38	2458,93	2704,82	2975,30
05	1631,58	1794,74	1974,21	2171,64	2388,80	2627,68	2890,44	3179,49
06	1746,88	1921,57	2113,73	2325,09	2557,61	2813,36	3094,70	3404,18
07	1873,69	2061,05	2267,15	2493,87	2743,27	3017,59	3319,35	3651,27
08	2013,17	2214,49	2435,93	2679,52	2947,47	3242,22	3566,45	3923,09
09	2166,61	2383,26	2621,59	2883,75	3172,12	3489,33	3838,27	4222,10
10	2335,38	2568,92	2825,82	3108,39	3419,24	3761,16	4137,28	4551,00
11	2521,04	2773,15	3050,46	3355,51	3691,06	4060,17	4466,18	4912,79
12	2725,24	2997,77	3297,54	3627,29	3990,03	4389,03	4827,93	5310,72
13	2949,87	3244,86	3569,35	3926,29	4318,92	4750,80	5225,89	5748,47
14	5899,76	6489,73	7138,70	7852,57	8637,83	9501,61	10451,77	11496,95
15	6385,88	7024,47	7726,92	8499,62	9349,57	10284,53	11312,99	12444,28



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.808/2024

**ANEXO V
ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS – CLASSE
DE DOCENTE**

Tabela I - 18 Horas Semanais													
Classe	GRAUS												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
A Inicial	1892,30	2081,54	2289,69	2518,66	2770,52	3047,58	3352,33	3687,56	4056,32	4461,95	4908,14	5398,95	5938,85
B Lic. Plena	2081,54	2289,69	2518,66	2770,52	3047,58	3352,33	3687,56	4056,32	4461,95	4908,15	5398,95	5938,85	6532,73
C Pós Graduação	2289,69	2518,66	2770,52	3047,58	3352,33	3687,56	4056,32	4461,95	4908,15	5398,95	5938,85	6532,73	7186,01
D Mestrado	2518,65	2770,52	3047,57	3352,33	3687,56	4056,31	4461,94	4908,14	5398,95	5938,85	6532,73	7186,01	7904,61
E Doutorado	2770,52	3047,57	3352,33	3687,56	4056,31	4461,94	4908,14	5398,95	5938,85	6532,73	7186,01	7904,61	8695,07

Tabela II - 30 Horas Semanais													
Classe	GRAUS												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
A Inicial	2737,56	3011,33	3312,46	3643,70	4008,08	4408,88	4849,77	5334,74	5868,21	6455,04	7100,54	7810,59	8591,65
B Lic. Plena	3011,33	3312,46	3643,70	4008,08	4408,88	4849,77	5334,74	5868,21	6455,04	7100,55	7810,60	8591,66	9450,82
C Pós Gradua- ção	3312,46	3643,70	4008,08	4408,88	4849,77	5334,74	5868,21	6455,04	7100,55	7810,60	8591,66	9450,82	10395,90
D Mestrado	3643,70	4008,07	4408,88	4849,76	5334,74	5868,21	6455,03	7100,55	7810,59	8591,65	9450,82	10395,90	11435,49
E Doutorado	4008,07	4408,88	4849,76	5334,74	5868,21	6455,03	7100,54	7810,59	8591,65	9450,82	10395,90	11435,49	12579,04



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.808/2024

ANEXO VI
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS E TITULARES DE CARGO ESTADUAL PRESTANDO SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO

Referência	Valor
I	835,08
II	1073,66
III	1431,57
IV	2147,34
V	4056,09
VI	4294,69



LEI Nº 4.809
De 26 de março de 2024

Dispõe sobre reajuste do valor do Ticket Alimentação concedido aos funcionários/servidores municipais do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal e aos Conselheiros Tutelares.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Ticket Alimentação e do 13º Ticket Alimentação fica reajustado no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2024.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação e seus efeitos serão considerados no dia 1º de março de 2024.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.810
De 26 de março de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.795,73 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$58.795,73 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2366
02	Poder Executivo
02.10	Secretaria da Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.640,41
RECURSO ESTADO		
FICHA	2367	
02	Poder Executivo	
02.10	Secretaria da Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 41.155,32
RECURSO ESTADO		
TOTAL		R\$ 58.795,73

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Estadual de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Resolução SS 22 de 15/02/2024 **R\$ 41.155,32**

Resolução SS 24 de 20/02/2024 **R\$ 17.640,41**

TOTAL R\$ 58.795,73

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa